

ÍNDICE

PARTE I.....	3
CLAUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	4
CLÁUSULA 5ª RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 6ª FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	7
CLÁUSULA 7ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	7
CLÁUSULA 8ª LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	8
CLÁUSULA 9ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	8
CLÁUSULA 10ª TERMOS E CONDIÇÕES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLOUD.....	10
CLÁUSULA 11ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	12
CLÁUSULA 12ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.....	13
CLÁUSULA 13ª PREÇO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA 14ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS.....	13
CLÁUSULA 15ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
CLÁUSULA 16ª RESPONSABILIDADES	14
CLÁUSULA 17ª FORÇA MAIOR.....	15
CLÁUSULA 18ª PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 19ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	17
CLÁUSULA 20ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	17
CLÁUSULA 21ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	17
CLÁUSULA 22ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	17
CLÁUSULA 23ª FORO COMPETENTE.....	17
CLÁUSULA 24ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	18
CLÁUSULA 25ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18

PARTE II.....	19
CLAUSULAS TÉCNICAS	19
CLÁUSULA 26ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FASES DE DESENVOLVIMENTO E REQUISITOS	19
CLÁUSULA 27ª SUBSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS	21
CLÁUSULA 28ª TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO	22
CLÁUSULA 29ª NÍVEIS DE SERVIÇO	22

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de um software de digitalização e gestão documental, essencial para o desenvolvimento de técnicas utilizadas em vários projetos de investigação clínica, no âmbito do projeto "CR-Digital - Digitalizar a investigação clínica no Norte de Portugal", inserido no Programa Operacional Regional do Norte (Norte2020), ref.ª NORTE-01-0145-FEDER-08344.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato terá a duração máxima de 8 semanas, sendo a data de início a data do contrato assinado digitalmente, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente público, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.
5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
 - b. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
 - c. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução dos contratos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
 - d. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;

- e. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;
 - f. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
 - g. Proceder à entrega do programa de trabalhos a realizar em função das diretrizes definidas pelo contraente público;
 - h. Após conclusão da execução do contrato, a proceder às correções necessárias, mediante notificação do contraente público;
 - i. Disponibilização de todos elementos técnicos necessários à implementação e execução do software;
 - j. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - k. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo máximo de 5 dias a contar da entrega/implementação dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, haverá a aceitação por parte do contraente público.
7. A aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 6ª FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 - a. Análise dos processos do contraente público para definição do Plano de Implementação da solução.
 - b. Parametrização / Configuração da solução e dos diferentes módulos que a integram, incluindo migração de dados e integrações (API);
 - c. Formação de utilizador final;
 - d. Apoio na implementação e inicialização da solução;
 - e. Suporte e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva da solução.

CLÁUSULA 7ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do cocontratante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

CLÁUSULA 8ª LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O software deverá ser disponibilizado na modalidade de “*software as a service*”, com alojamento em modalidade *cloud*.

Os serviços de configuração, implementação, formação, suporte e manutenção deverão ser realizados nas instalações do contraente público ou, sempre que possível, remotamente, através de meios digitais à distância.

CLÁUSULA 9ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente, a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.
5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

- a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
 - b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
 - c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
 - d. Conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
 - e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
 - f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.
7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 horas após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.
11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Universidade do Porto conforme disposição referida no n.º 3.
12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 10ª TERMOS E CONDIÇÕES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLOUD

1. Os servidores que estão ao serviço do objeto do contrato são os que constam da proposta adjudicada, na localização nela indicada.
2. Em relação aos dados pessoais transmitidos entre as partes, relativos aos titulares dos dados, cada parte obriga-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se o respetivo tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.
3. Em concreto, os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos pela contraente público ao abrigo da execução contratual serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
4. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

5. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Obriga-se, designadamente, a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.
6. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:
- a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
 - b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo;
 - c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais;
 - d. Conforme já previsto no nº 4 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados;
 - e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros;
 - f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
7. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.
8. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

9. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
10. Caso ocorra a violação ou suspeita de violação de dados pessoais transmitidos ao abrigo do presente contrato, o cocontratante comunica ao contraente público, em prazo não superior a 48 horas, a natureza da violação dos dados pessoais e fornece um breve relatório com informações relevantes dos dados pessoais afetados, consequências prováveis e medidas adotadas para reparar a violação.
11. Para efeitos do presente caderno de encargos, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
12. O cocontratante é responsável perante o contraente público pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas, bem como os que eventualmente possam advir para os titulares dos dados, ficando a responsabilidade limitada aos danos efetivamente sofridos.
13. Em caso de dúvidas, aplica-se subsidiariamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

CLÁUSULA 11ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

1. O cocontratante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 13ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **317.300,00 € (trezentos e dezassete mil e trezentos euros)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 14ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 15ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação respetiva é exigível de acordo com o seguinte cronograma:
 - a. 40% do preço contratual após apresentação do Plano de Implementação da solução;
 - b. O restante valor (60% do preço contratual) será pago após a implementação, inicialização e aceitação da solução pelo contraente público.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos serviços prestados;
 - c. Unidade orgânica requisitante;
 - d. Descrição do Projeto: **CR-Digital - Digitalizar a investigação clínica no Norte de Portugal, ref.ª NORTE-01-0145-FEDER-08344 ;**
 - e. Endereço da unidade orgânica.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 16ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 17ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos definidos no caderno de encargos;
- b. Pelo incumprimento da obrigação de suporte e manutenção;

2. Para as alíneas a) e b) do ponto anterior, a penalidade é calculada com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 210$$

3. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 19ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 20ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 21ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 22ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 24ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Diogo Nogueira Leite
2. Contacto do gestor do contrato: diogoleite@med.up.pt
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 25ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 26ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FASES DE DESENVOLVIMENTO E REQUISITOS

1. Pretende-se a implementação de uma solução que permita a gestão *end-to-end* dos diferentes processos subjacentes à realização de ensaios clínicos e da investigação clínica que permita:
 - a. a gestão documental e digitalização integral de todos os procedimentos concernentes às necessidades de gestão de aprovações por parte de Comissões de Ética, elemento primordial da concretização de toda a investigação clínica – **Módulo Comissão de Ética**;
 - b. a gestão de projeto adequada associada a cada ensaio clínico e a implementação de um verdadeiro sistema integrado de gestão de ensaios clínicos, permitindo a gestão de cada ensaio clínico enquanto projeto individual, sobretudo nas vertentes de recrutamento e seguimento, laboratorial, aspetos financeiros e de controlo de gestão, e geração de reportes de diferentes naturezas – **Módulo Gestão de Projetos e Módulo de Gestão de Ensaios Clínicos**;
 - c. a criação e gestão digital de Case Report Forms (CRF), elemento crucial da investigação clínica na medida em que constituem o principal elemento de recolha de dados para este fim. É particularmente importante referir que há necessidade de implementar estes mecanismos eletronicamente de modo a reduzir o tempo de registo da informação e aumentar a qualidade da mesma, designadamente através da implementação de alarmística associada ao preenchimento de CRF, resultando em melhor informação para a geração de melhor informação científica – **Módulo CRF**;
 - d. efetuar a gestão de uma farmácia de investigação (incluindo o controlo de ramos e histórico, o controlo de medicamentos dispensados, controlo de medicamentos devolvidos, controlo de adesões a cada medicamento, registo de medicamentos experimentais e respetiva informação, e registo de medicamentos comparadores e respetiva informação), assim como o registo de localização e conservação de medicamentos (designadamente, por via do controlo e registo da localização do stock útil e não útil, assim como o controlo da conservação de cada fármaco e suas condições) – **Módulo Gestão de Farmácia**;
 - e. fazer a gestão e exploração integrada da investigação gerada, designadamente através da capacidade de refletir a estrutura da organização e seus meios; de registar qualquer produto decorrente da investigação ou de elementos curriculares; de gerar, exportar, e permitir a

consulta de indicadores que refletem a atividade científica desenvolvida (como o factor de impacto ou os índices-H dos investigadores); e de difundir (preferencialmente, de forma automatizada) a investigação concebida através de um portal web – **Módulo Produção Científica**;

2. Os serviços a contratar compreendem também:
 - a. a migração do histórico de dados do contraente público, assim integrações através de uma interface de programação de aplicações (API);
 - b. a atribuição de 30 perfis de utilizador nominais, com nível de acessos a definir aquando da configuração da solução;
 - c. formação na utilização da solução, para os envolvidos na execução de ensaios clínicos;
3. Os serviços objeto do contrato englobam a realização das seguintes tarefas:
 - a. Análise dos processos do contraente público para definição do Plano de Implementação da solução.
 - b. Parametização / Configuração da solução e dos diferentes módulos que a integram, incluindo migração de dados e integrações (API);
 - c. Formação de utilizador final;
 - d. Apoio na implementação e inicialização da solução;
 - e. Suporte e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva da solução.
4. A solução apresentada deverá ser entregue em modo *cloud (software as a service)*, permitindo igualmente apoio e manutenção de forma remota e garantindo níveis adequado de segurança, disponibilidade e desempenho, nomeadamente:
 - a. SLA mínimo de 99,95%;
 - b. Todo o acesso à plataforma deverá realizar-se de forma segura através da utilização de credenciais de conta de utilizador de Microsoft Active Directory, ou equivalente, específicas à plataforma;
 - c. Todo o acesso deverá realizar-se sempre de maneira codificada através da utilização de certificados SSL;
 - d. Os protocolos de comunicações deverão ser TLS.1 ou superior.
 - e. Cumprimento da legislação aplicável no que respeita à proteção de dados pessoais [Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais];

- f. Armazenamento mensal de uma cópia de segurança completa, mantendo um histórico de 12 meses.
5. Deverá ser considerado, no âmbito da proposta, o serviço de alojamento anual Cloud.
6. Deverá ser disponibilizada toda a documentação técnica e manuais necessários à utilização da solução.
7. A solução deverá permitir a integração com as ferramentas de Microsoft Office: Word e Excel.
- 8.
9. Deverá ser disponibilizado um módulo especializado para a gestão da interação e integração da solução com sistemas externos (API), desenvolvida com a arquitetura REST (Representational State Transfer), que permita consultar a informação armazenada na solução, para sua posterior gestão e apresentação personalizada noutros locais.
10. Consideram-se como condições mínimas do serviço:
 - a. 14 dias de retenção de cópias de segurança para a sua recuperação.
 - b. Quota em disco: 100 GB de dados que incluem o espaço ocupado em disco pelos documentos associados aos localizados nos perfis do utilizador, assim como em base de dados.
 - c. Quota de cópia de segurança. 150 GB de cópia de segurança.

CLÁUSULA 27ª SUBSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada ao contraente público e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
 - a. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - b. O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pelo contraente público;
2. O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.

3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a entidade adjudicante exigir a sua substituição por um dos elementos constantes da proposta do cocontratante ou de perfil equivalente ou superior, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

CLÁUSULA 28ª TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público todas as informações de que este necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, reparar, a solução decorrente da prestação de serviços contratada, incluindo, entre outros, manuais, livros técnicos, relatórios de execução do projeto, diagramas e documentação de suporte às várias fases do projeto (análise requisitos, desenho, implementação e testes).

CLÁUSULA 29ª NÍVEIS DE SERVIÇO

1. No âmbito do suporte (atuações corretivas) a prestar a partir da data da instalação da solução, deverá ser garantido um prazo de resposta máximo de 1 (uma) hora, considerando:

- a. A receção da incidência
- b. A determinação do alcance da incidência
- c. O registo da incidência
- d. A comunicação ao cliente do Nº de Registo da incidência

2. De acordo com o nível de prioridade estabelecido, a resolução de incidências deverá ocorrer nos seguintes intervalos de tempo:

- a. **Prioridade Alta:** Incidências que afetem a operacionalidade do sistema com perda de serviço em funcionalidades ou datas críticas (obrigações legais). A sua resolução deverá começar no mesmo dia da sua receção. O prazo máximo de resolução da incidência deverá ser de até 24 horas a partir da sua receção, procedendo à sua relevante comunicação.
- b. **Prioridade Média:** Incidências que afetem a operacionalidade do sistema que não ocorram em datas críticas. A sua resolução deverá começar nos dois dias seguintes à receção da mesma, devendo o prazo máximo de resolução ser de até 4 dias a partir da sua receção, procedendo à sua relevante comunicação.
- c. **Prioridade Baixa:** Incidências que afetem uma funcionalidade que não envolva a perda de serviço geral ou em grandes módulos ou apenas a alguns utilizadores. A sua resolução

deverá começar nos três dias seguintes à receção da mesma, devendo o prazo máximo de resolução ser de 2 semanas a partir da sua receção, procedendo à sua relevante comunicação.

3. No âmbito da manutenção da solução, deverá ser contemplada a intervenção ao nível de atuações adaptativas e evolutivas, considerando melhorias tecnológicas desenvolvidas pelo cocontratante ou por produtos de outras empresas que sejam utilizados no âmbito da mesma solução, assim como todas as modificações que o cocontratante determine incorporar à solução por sua própria iniciativa e/ou a partir de pedidos efetuados pelos seus clientes.